



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 310/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco membros, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III – Pais de alunos;
- IV – Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V – Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções através de Decreto.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens, quando em atividade vinculada exclusivamente do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III – supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

IV – definir prioridades para aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

§ 1º - As reuniões deverão ser registradas em atas detalhadas e assinadas por todos os presentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Araporã-MG., 01 de dezembro de 1998

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal